



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207/2025

Institui o Banco Virtual de Leite Materno.

Autor: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente do dia 08 de maio de 2025, e na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/07, pela admissibilidade da matéria, sendo seu parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.08). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em exame já restaram superadas no Colegiado respectivo.

Que a demanda nasce, pela instituição de um Banco Virtual de Leite Materno em Santa Catarina, aplicativo que seria integrado aos bancos de leite da Rede Pública Estadual, Municipal e Federal, com o intuito de promover e facilitar a doação de leite materno, por meio de um aplicativo gratuito, destinado a atender crianças em situação de vulnerabilidade nutricional, garantindo segurança no armazenamento e na distribuição. A matéria justifica a parlamentar, traduz relevância, na medida em que poderá contribuir para o fortalecimento da Rede Pública de Saúde, melhorando o atendimento a recém-nascidos e oferecendo uma alternativa de alimentação saudável e segura às crianças em situações de vulnerabilidade.

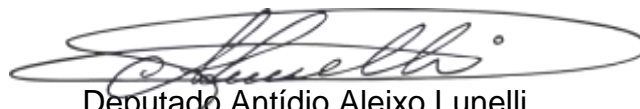


Analisando a estrutura atual, não obstante a existência em território catarinense de um sistema/Rede de Bancos de Leite Humano (*Banco de Leite Humano/BLH - DIVS, serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição, sendo a Diretoria de Vigilância Sanitária pela sua Divisão de Programas Especiais/Gerência de Inspeção e Monitoramento de Serviços, órgão da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde/SES, responsável pela inspeção monitoramento, orientação e emissão de documentos relativos ao controle sanitário*) especializado e encarregado em promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, assim como, em realizar a coleta do leite, seu processamento, controle de qualidade e distribuição, notamos compulsando os autos, de que a presente iniciativa visa o aperfeiçoamento e a facilitação no mecanismo vigente.

Nesta linha, em nome da cautela, importa antes de manifestação conclusiva, que seja juntado aos autos, para fins de instrução legislativa, os pareceres prévios oriundos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Saúde, pelas suas áreas técnicas respectivas, acerca da plausibilidade da matéria em comento e, em especial condição, das suas eventuais repercussões ou não, inerentes a cada pasta diligenciada.

Assim, nesta Comissão de Finanças e Tributação, dentro das prerrogativas regimentais, para fins de instrução legislativa, requero **DILIGÊNCIAS** do Projeto de Lei nº 0207/2025, tendo como destinatária a Secretaria de Estado da Fazenda/SEF e da Secretaria de Estado da Saúde/SES para que se manifestem sobre a matéria.

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator